
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 046/2023

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 046/2023, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa tem por objeto a revogação da legislação em vigência, tendo em vista o ofício de lavra da Presidente da Associação de Empreendedorismo Social da Serra de São Vicente – ASSES-SVC, o qual comunica à administração pública municipal da rescisão/distrato do termo de permissão de uso com fulcro nos fatos narrados na referida documentação (anexo).

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº.
2.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.394, de 19 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 11 DE MAIO DE 2023

**ANEXO ÚNICO – OFÍCIO – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL
DA SERRA DE SÃO VICENTE – ASSES-SVC**

Campo Verde - MT, 18 de agosto de 2022.

Ofício nº 265/2022 – SMFin

Ilmo. Sr.

FELIPE TERRA CYRINEU
PROCURADOR GERAL
Nesta

A Procuradoria p/ proi-
dencia rescisão.
20/09/22



ASSUNTO: Rescisão ref. ao termo de permissão de uso a título precário.

Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar a elaboração da rescisão amigável para o termo de permissão de uso a título precário, firmado com a ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL DA SERRA DE SÃO VICENTE – ASSES - SVC, cujo objetivo é usufrutos em relação ao objeto: o bem Imóvel sob matrícula nº29.402, fls 168 do Cartório do 4º Ofício de Notas de Cuiabá para gestão e funcionamento do Shopping da Agricultura Familiar, tendo em vista que a associação não tem mais o interesse de permanecer no local, conforme ofício em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



RONAN FREIRE
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 002/2021

ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL DA SERRA DE SÃO VICENTE – ASSES-SVC

CNPJ Nº 29.953.793/0001-45

BR 070 Km 419 - Assentamento Santo Antônio da Fartura, Zona Rural – CEP 78.840-000 –
Campo Verde /MT – Contato 65-98157-8177 e-mail: ma_dora@hotmail.com

Campo Verde, 06 de Março de 2022.

Ao

FLAVIO GESSER MATTEI

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE CAMPO VERDE - MT

ASSUNTO: Distrato de comodato – Shopping da Agricultura Familiar

Senhor,

Venho por meio deste comunicar o interesse de nossa associação, **em fazer o distrato do comodato referente ao Shopping da Agricultura Familiar** entre vossa instituição e a Associação de Empreendedorismo Social da Serra de São Vicente.

Ressalto que a nossa entidade e o poder público municipal firmaram, em 16 de Agosto de 2017, o referido comodato, e conforme as CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO, em caso de inexecução, descumprimento total e parcial do termo de comodato, a rescisão dar-se-á automaticamente.

De qualquer forma através deste documento queremos formalizar que não há interesse da associação em dar continuidade do comodato, por dificuldade de manter as atividades inerentes ao termo, e também devido ao não cumprimento dos seguintes cláusulas e providências de ambas as partes incluindo o poder público municipal:

- o Sem disponibilidade de estacionamento, sem acessibilidade (desaceleração de pista), terraplanagem/aterro de pátio, acabou provocando falta de visibilidade do local e dificuldade de acesso pelos frequentadores, onde até o momento o empreendimento não possui viabilidade logística;
- o As atividades de comercialização ficaram sem condições de serem mantidas por motivos alegados pela Vigilância Sanitária, de segurança alimentar que por várias vezes estiveram **apenas** no local do shopping deixando estabelecimentos vizinhos fora dessa fiscalização, os quais continuam com os mesmos produtos (de origem animal sem inspeções) a serem comercializados livremente até a presente data;

PROTOCOLO
Secretaria de Agricultura, Regularização
Fundiária, Habitação e Meio Ambiente
Entregue em: 21/03/2022
ma_dora
IDENTIFICAÇÃO

- o Ausência de resposta aos inúmeros pedidos de ajuda realizados ao poder público nas atividades de logística entre outros itens citados acima;
- o Dificuldades em manter em pleno funcionamento o estabelecimento, uma vez que somos uma associação de mulheres solo e chefes de família, obrigadas a trazer o sustento para casa de outras fontes rendas auferidas fora do empreendimento;
- o Ocorrência nos últimos 6 meses de inúmeros problemas com roubos e furtos, e não obtivemos assistência do poder público municipal na providencia de auxílio para uma guarda do patrimônio;
- o Ocorrência de roubos no local, acabou danificando portas dos Box e provocando furtos de equipamentos de trabalho (freezers, cadeiras, micro-ondas entre outros) inclusive da fiação que leva energia para o funcionamento da bomba de água;
- o A associação não tem condições de abrir o estabelecimento mediante todo o exposto e tão pouco poderá contratar um colaborador para zelar da área como já o fez anteriormente.
- o Considerando a falta de comprometimento conforme citado anteriormente do poder público conosco;
- o Considerando estarmos sofrendo represaria e assédio ao estabelecimento constante e sem condições de proteção e segurança;
- o Firmamos o presente.

Desde já agradeço a presteza.
Atenciosamente,

Maria Auxiliadora de Oliveira

Maria Auxiliadora de Oliveira

Presidente Associação ASSES-SVC ASSOCIAÇÃO DE
EMPREENDEDORISMO SOCIAL DA SERRA DE SÃO VICENTE – ASSES-
SVC CNPJ Nº 29.953.793/0001-45

Campo verde 06 de Março de 2022

Ao

FLAVIO GESSER MATTEI

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE CAMPO VERDE - MT

ASSUNTO: RETIRADA DOS NOSSOS EQUIPAMENTO E PERTENCES DO
ESTABELECIMENTO ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL DA SERRA DE
SÃO VICENTE ASSES-SVC - SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR

Senhor,

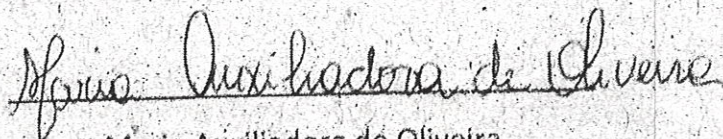
Venho por meio deste solicitar um tempo hábil para que possamos retirar
nossos equipamentos e nossos pertences de nossa associação, em face do distrato do
comodato para uso da associação shopping da agricultura familiar.

A entrega das chaves será imediatamente após a retirada dos pertences da associação.

Data e horário a combinar.

Desde já agradeço a presteza.

Atenciosamente,



Maria Auxiliadora de Oliveira

Presidente Associação ASSES-SVC

BR 070 Km 419 - Assentamento Santo Antônio da Fartura, Zona Rural - CEP 78.840-000

- Campo Verde /MT - Contato 65-98157-8177 e-mail: ma_dora@hotmail.com

PROTOCOLO
Secretaria de Agricultura, Regularização
Fundiária, Habitação e Meio Ambiente
Entregue em: 11/03/2010
IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

006/2018

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE/MT E A ASSOCIAÇÃO DE
EMPREENDEDORISMO SOCIAL DA SERRA DE SÃO
VICENTE – ASSES-SVC DO IMÓVEL DENOMINADO
SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR**

PERMITENTE: O Município de Campo Verde pessoa jurídica de direito público, com sede á Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real II, Campo Verde, inscrita no CNPJ nº 24.950.945/0001-88, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Fábio Schroeter**, inscrito no RG nº 3.146.793-8 SSP/MT e no CPF nº 346.080.601-04, Brasileiro, Casado, residente a Rua Tupi, Condomínio Quinta das Flores, município de Campo Verde, no uso de suas atribuições, em COMODATO com a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos a **Associação de Empreendedorismo Social da Serra de São Vicente**, doravante aqui referida como **ASSES - SVC**, com sede na BR 070 KM 419 Zona Rural, município de Campo Verde, inscrita no CNPJ nº 29.953.793/0001-45, representada por sua Presidente a **Sra Rosimeire Soares do Rosário**, inscrita no RG nº 16.187.164 SEJUSP/MT e no CPF nº 016.547.461-00. Brasileira, Divorciada, comerciante, residente na BR 364, Comunidade de São Vicente da Serra, município de Campo Verde, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ligados por interesses e condições recíprocos e equivalentes, resolvem celebrar o presente e firmam **O TERMO DE PERMISSÃO E USO** obedecendo às seguintes cláusulas e condições de acordo com a **Lei municipal nº 2394 de 19 de Outubro de 2018**.

Parágrafo Único - O Shopping da Agricultura Familiar, considerado unidade empresarial no qual ocorre a etapa de comercialização de produtos agropecuários processados e/ou in natura, podem ser o grande responsável pela promoção de alimentos oriundos da agricultura familiar e geração de renda.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PERMISSÃO E USO tem como objetivo usufrutos em relação ao objeto: o bem Imóvel sob matrícula nº29.402, fls 168 do Cartório do 4º Ofício de Notas de Cuiabá para gestão e funcionamento do **Shopping da Agricultura Familiar**, podendo contemplar:

- a. Os agricultores familiares organizados em pequenos grupos, que fazem parte da participação direta e indireta da organização, do planejamento e das decisões sobre os projetos de comercialização, inclusive sobre as ações da prefeitura em apoio a eles;
- b. O projeto de comercialização formulado para comercializar a produção primária, secundária e terciária, sendo o agricultor familiar o público beneficiário direto deste processo, nas suas diferentes formas de organização.
- c. O projeto de comercialização foi concebido dentro de escalas mínimas de comercialização objetivando a sua adequação ao mercado e à disponibilidade de matéria-prima, mão-de-obra, capital, equipamentos e instalações;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da ASSES - SVC:

I - Manter em funcionamento, sob sua reponsabilidade o prédio para desenvolver atividades de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, prioritariamente do município de Campo Verde, com foco em agricultores do Estado e a nível nacional, sem qualquer contrapartida dos beneficiários;

II - Responsabilizar-se pela preservação, conservação e administração do bem público ora aqui acordados quanto ao seu uso;

III - Devolver nas mesmas condições o bem que recebeu, ressaltando o desgaste natural, expirado o prazo presente;



IV - Responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de energia elétrica, água, esgoto, segurança, e taxas pela utilização da faixa de domínio da União;

V - A contratação de funcionários para prestação de serviços no âmbito do objeto deverá ser realizado pela Associação e a mesma não terá vínculo com o poder público e todas as despesas referentes a salários e encargos, quaisquer diretos trabalhistas serão de responsabilidade da referida Associação;

VI - Responsabilizar-se-á pela obrigações sanitárias bem como limpeza, manutenção e paisagismo do espaço físico do entorno da shopping em questão;

VI - Permitir a fiscalização dos órgão vigentes e conceder informações semestralmente ao permissionário para elaboração de relatórios a respeito das atividades desenvolvidas no Shopping da Agricultura Familiar;

São obrigações do **Poder Público Municipal**:

I - poder público disponibilizará o prédio do shopping da Agricultura Familiar em perfeitas condições de funcionamento para a comercialização ora aqui acordados;

II - Indicar os servidores responsáveis para acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do termo de permissão e uso, quando necessário ou solicitado formalmente;

III - Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre o acompanhamento, fiscalização e supervisão quando necessário ou solicitado formalmente;

IV - Fornecer todas as informações solicitadas pela Associação, desde que escritas formalmente e que sejam necessárias a esclarecimentos dos motivos deste termo;

V - Encaminhar toda a documentação constante do presente processo devidamente conferida em seus aspectos formais (data, assinaturas e autenticidade), e o processo para o conhecimento e análise jurídica que embasará a decisão desta unidade quanto à lavratura do referido termo;



VI - Responsabilizar-se-á pela coleta e deposição do lixo;

Parágrafo Único – É permitido ao poder público municipal realizar obras de construção, ampliação e adequação, no presente imóvel, de acordo com a conveniência e oportunidade, fica ressalvado que as mesmas obras por parte dos permissionários necessitam de autorização e comunicação prévia do poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I - Este TERMO entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 10 anos a partir de então, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. Após este prazo, poderá ser celebrado novo termo com idêntico objetivo, se for do interesse dos partícipes;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

I - Não há transferência de recursos financeiros e ou orçamentários entre as partes;

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO:

I - A extinção do TERMO DE PERMISSÃO E USO não deverá impedir que as atividades já em andamento no âmbito do mesmo sejam finalizadas;

II - O poder público municipal poderá sem interpelação extrajudicial, reaver os bens e equipamentos sem que a Associação tenha qualquer direito a indenização quando:

- Deixar de cumprir regularmente as cláusulas, especificações e prazos deste termo ou outros que venham trazer perturbação ao poder público;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Associação que prejudique a execução do termo;

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - Considerando as manifestações de interesse público e a necessidade de apoio para a implantação e gestão do shopping da agricultura familiar e o amplo debate com os segmentos sociais representativos dos agricultores familiares e um leque de parceiros e colaboradores do setor público

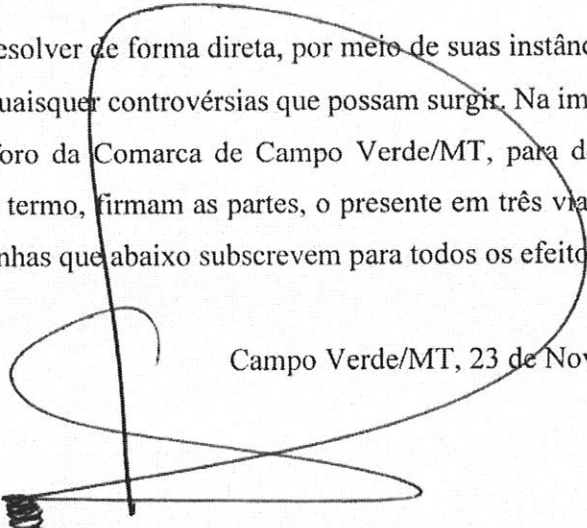


e privado, este TERMO DE PERMISSÃO E USO foi concebido de acordo com o Edital de Convocação publicado em 25 de Outubro de 2018, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, pela Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente de Campo Verde – MT.

II - A indicação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do termo de permissão de uso, ficam a critério do Gabinete Municipal e do Secretário de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

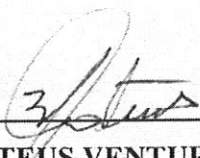
III - As partes se comprometem a resolver de forma direta, por meio de suas instâncias hierárquicas competentes, e de comum acordo, quaisquer controvérsias que possam surgir. Na impossibilidade de resolução amigável, fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde/MT, para decidir quaisquer questões decorrentes deste presente termo, firmam as partes, o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem para todos os efeitos legais.

Campo Verde/MT, 23 de Novembro de 2018.



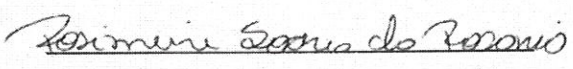
FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE



GESSY MATEUS VENTURA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE



ROSIMEIRE SOARES DO ROSÁRIO

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL DA SERRA DE
SÃO VICENTE – ASSES - SVC**